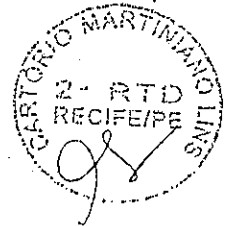


03 FEV. 2008

316925

MICROFILMADO



5ª REFORMA DO ESTATUTO da Associação de Orientação às Cooperativas do Nordeste



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
ANOREC DE PERNAMBUCO
AUTENTICAÇÃO
B7H031645

FABELIONATO FIGUEIREDO
8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Arculano Bandeira, 563 - Praia - Fone: 3457-8000
Lido somente com o selo de autenticidade
que esta copia esta igual ao original que eu lhe apresento. Dou fé

RECIFE 24 OUT. 2011

Emolumentos:
Por Rec. R\$ 2,38
DVR R\$ 0,48
Total R\$ 2,86

Testº..... da verdade
Figueiredo de Figueiredo A. de O. Filho - Tabelião Público
Escrevente Autorizado: Augusto Reynaldo Maia A. Sobrinho

08 FEV. 2008

5ª REFORMA DO ESTATUTO DA
MICROFILMADO

Associação de Orientação às Cooperativas do Nordeste - ASSOCENE



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação de Orientação às Cooperativas do Nordeste - ASSOCENE, é uma associação civil de direito privado, com fins públicos e sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede a Rua Leão Coroado, 45 - Bairro da Boa Vista - Recife-Pernambuco-Brasil - CEP: 50060-250 e foro na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, sendo o seu ano social coincidente com o ano civil.

Art. 2º - A ASSOCENE tem por objetivos, sem proselitismo religioso e político e sem discriminação de gênero, raça ou classe social, fomentar processos de cooperação econômica e prestar serviços na área do ensino, pesquisa, cultura e desenvolvimento institucional através de ações de capacitação, assistência técnica, assessoria, consultoria, auditoria e coordenação técnica regional e nacional a cooperativas autogestionárias e grupos econômicos associativos formais e informais, rurais e urbanos, que se fundamentam em valores de ajuda mútua, responsabilidade, democracia, igualdade, equidade e solidariedade, visando o desenvolvimento sustentável do Brasil.

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos, a ASSOCENE poderá manter contratos, acordos, convênios ou outras formas de intercâmbio com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros.

§ 2º - A ASSOCENE, na realização de seus objetivos observará os princípios cooperativos adotados em Manchester, Inglaterra, em 23 de setembro de 1995, pela Aliança Cooperativa Internacional.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

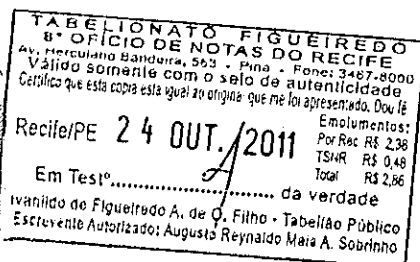
Art. 3º - O patrimônio e os recursos da ASSOCENE serão constituídos pelos bens móveis ou imóveis, direitos e valores adquiridos por doação, subvenção, acordos, convênios ou resultantes do exercício de suas atividades, dos quais possa dispor livremente e ainda por contribuição obrigatória das Filiadas através da aquisição de cotas anuais de Serviços Técnicos, fixadas pela Assembléia Geral.

§ único - O patrimônio da ASSOCENE é a garantia única e exclusiva das obrigações financeiras da mesma, isentando os seus componentes, mesmo subsidiariamente, de tais obrigações.

Art. 4º - Para sua manutenção, a ASSOCENE exigirá de suas Filiadas taxa de ressarcimento de despesas e poderá celebrar convênio e acordos com entidades públicas e privadas para prestação de serviços.

§ 1º - A ASSOCENE - não remunerará os(as) seus(suas) Conselheiros(as), excetuando o(a) Diretor(a) Executivo(a) e não distribuirá lucros a qualquer título, nem exigirá cobertura de prejuízos relativos às receitas e despesas anuais decorrentes de suas atividades, aplicando integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 2º - A dissolução ou extinção da ASSOCENE será deliberada por Assembléia Geral, convocada de acordo com o presente Estatuto, à qual caberá indicar o(a) liquidante, devendo seus bens remanescentes ser destinados a uma entidade congênere da Região, a critério da Assembléia Geral.



08 FEV. 2008

316925

MICROFILMADO

CAPÍTULO III



DAS FILIADAS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 5º - A ASSOCENE é constituída exclusivamente de entidades jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e atuação na Região Nordeste do Brasil, especialmente as Cooperativas Autogestionárias e suas entidades de representação e os Grupos Econômicos Associativos formais, e outros que comprovadamente se relacionam com os seus objetivos e que a ela se associarem.

§ 1º - O ingresso dar-se-á através de requerimento próprio encaminhado à ASSOCENE, após homologação do Conselho Diretor.

& 2º - As filiadas não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da ASSOCENE.

Art. 6º - São Direitos das Filiadas:

§ 1º - Votar e ser votadas nas Assembléias Gerais.

§ 2º - Propor, às Assembléias Gerais e ao Conselho Diretor, medidas de interesse das Filiadas, do movimento cooperativista, dos grupos associativos e pré-cooperativos e de interesse geral, relacionados ao desenvolvimento sustentável da Região.

§ 3º - Solicitar a ASSOCENE a realização de estudos especiais que visem a criação de mecanismos de competição para as sociedades cooperativas e grupos econômicos associativos em defesa dos interesse dos seus associados.

§ 4º - Convocar Assembléia Geral Extraordinária na forma do Artigo 12.

§ 5º - Retirar-se do quadro social a seu pedido, após atendidas as exigências legais e estatutárias.

§ 6º - Formular propostas de políticas e diretrizes para o cooperativismo e associativismo do Nordeste.

§ 7º - Solicitar a prestação de serviços e orientação, bem como estudos especiais para solução de eventuais problemas específicos.

§ 8º - Fazer uso das prerrogativas concedidas pela ASSOCENE às suas Filiadas.

§ 9º - Apresentar candidatos(as) a cargos eletivos.

Art. 7º - São Deveres das Filiadas:

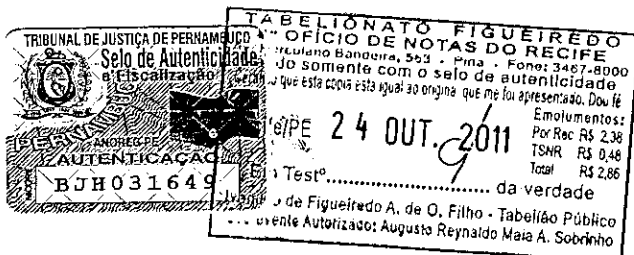
§ 1º - Utilizar-se dos Serviços Técnicos da ASSOCENE, com base nas cotas anuais estabelecidas em Assembléia Geral.

§ 2º - Satisfazer seus compromissos com a ASSOCENE, de acordo com decisões tomadas pela Assembléia Geral.

§ 3º - Contribuir com qualquer meio a seu alcance para o desenvolvimento da ASSOCENE.

§ 4º - Participar das Assembléias Gerais.

Art. 8º - A Demissão das Filiadas, que não pode ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente(a) da ASSOCENE.



08 FEV. 2008

316925



Art. 13 - A Assembléa Geral Ordinária será realizada no primeiro trimestre de cada ano e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na Ordem do Dia:

- a) Apreciação das Contas e do Relatório das Atividades do Conselho Diretor;
- b) Apreciação do Plano de Trabalho e Orçamento para o exercício social;
- c) Eleição dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- d) Outros assuntos de interesse da ASSOCENE, excluídos os enumerados no Artigo 15.

§ único - Quando, por motivo de força maior, a Assembléa Geral Ordinária for realizada depois do primeiro trimestre, deverá constar no rodapé do Edital de Convocação a expressão: REALIZADA EXTRAORDINARIAMENTE NO MÊS DE(menciona-se o mês), acompanhada de uma justificativa sobre o fato.

Art. 14 - A Assembléa Geral Extraordinária realizar-se-á, sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ASSOCENE, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 15 - É da competência exclusiva da Assembléa Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Dissolução da Associação;
- b) Alteração Estatutária;
- c) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- d) Destinação do patrimônio;
- e) Alienação de bens imóveis;
- f) Destituição dos membros do conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

§ 1º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) do total dos(as) presentes credenciados à Assembléa Geral, de acordo com o artigo 12, para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo.

§ 2º - A dissolução da Associação se fará por deliberação da Assembléa Geral Extraordinária e somente será efetivada na ocorrência de uma ou mais das seguintes condições:

- a) Ter o seu quadro reduzido a número inferior a 03 (três) Filiadas;
- b) Quando resultarem improdutivas as gestões da Administração, realizadas em prazo não inferior a 06 (seis) meses (contados da data em que se verificou a mencionada redução), no sentido de restabelecer-se o mínimo referido na alínea anterior;
- c) Quando, constatada a insolvência e a falta de condições para permanência em atividade sem o comprometimento dos seus bens imóveis, haja decorrido 02 (dois) exercícios financeiros consecutivos sem que tenha sido conseguida a eliminação dessas causas.

DO CONSELHO CONSULTIVO

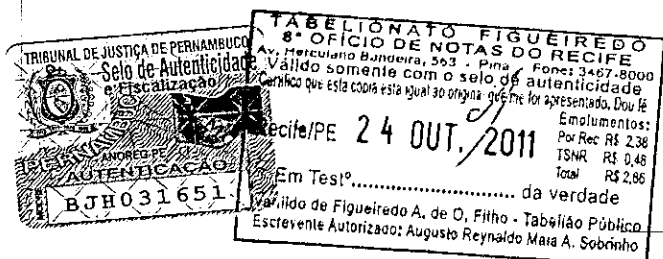
Art. 16 - O Conselho Consultivo é o órgão da administração da ASSOCENE com funções consultivas, que congrega representantes das Filiadas por cada Estado da Região, na proporção de 01 (um) conselheiro(a) para cada 10 (dez) Filiadas ou fração, mais 05 (cinco) pessoas de notório saber convidadas pelo Conselho Diretor e aprovados pela Assembléa Geral.

§ 1º - Os(As) Conselheiros(as), eleitos(as) em Assembléa Geral entre as Filiadas de um mesmo Estado, terão mandato de 03 (três) anos, coincidente com o mandato do Conselho Diretor, sendo facultada a reeleição.

§ 2º - São elegíveis para os cargos de que trata o parágrafo anterior, os(as) representantes das Filiadas em cada Estado, salvo as personalidades convidadas.

§ 3º - Não podem fazer parte do Conselho Consultivo os membros do Conselho Diretor e Fiscal

§ 4º - Se houver substituição do(a) representante da Filiada eleita para o Conselho Consultivo da ASSOCENE, o(a) novo(a) representante assumirá automaticamente o cargo de Conselheiro(a), independentemente de nova eleição ou Assembléa Geral.



08 FEV. 2011

316925



§ 6º - As reuniões do Conselho Consultivo se realizarão com a presença representativa de 1/3 (um terço) dos Estados, independentemente do número de representantes por Estado.

Art. 17 - Compete ao Conselho Consultivo:

- § 1º - Apresentar sugestões e recomendações de qualquer natureza às demais instâncias de administração da ASSOCENE: Assembléia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.
- § 2º - Propor a execução de políticas de ação e diretrizes gerais de trabalho a ser desenvolvida na região.
- § 3º - Sugerir a execução de estudos, planos, programas e projetos a nível da região.
- § 4º - Identificar e recomendar parcerias e alianças na região que facilitem o alcance dos objetivos da ASSOCENE.
- § 5º - Contribuir com informações sobre as ações da ASSOCENE na região, bem como solicitar informações do Conselho Diretor e/ou Conselho Fiscal sobre o andamento das ações da ASSOCENE para divulgação na região.
- § 6º - Opinar sobre a necessidade de convocação de Assembléias Gerais.
- § 7º - Apresentar sugestão de nomes de novas Filiadas na região.

Art. 18 - O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente 02(duas) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário.

§ Único - As opiniões, indicativos, sugestões e recomendações do Conselho Consultivo serão apresentadas por consenso.

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 19 - O Conselho Diretor é o órgão de direção da ASSOCENE, na forma do Estatuto e das decisões tomadas em Assembléia Geral, formado por 03 (três) membros, sendo 01 (um) (uma) Presidente(a), 01 (um) (uma) Vice-Presidente(a) e 01 (um) (uma) Diretor(a) Executivo(a).

- § 1º - Os membros do Conselho Diretor eleitos em Assembléia Geral, terão mandato de 03 (três) anos, sendo facultada a reeleição de 2/3 (dois terços) dos seus membros
- § 2º São elegíveis para os cargos de que trata o parágrafo anterior, pessoas físicas pertencentes ao quadro social das entidades Filiadas a ASSOCENE.
- § 3º Se houver vacância de um ou mais cargos no Conselho Diretor, a Assembléia Geral será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência, para preenchimento dos cargos vagos.

Art. 20 - Compete ao Conselho Diretor:

- § 1º - Apreciar antes de submeter à Assembléia Geral Ordinária, o Plano de Trabalho e respectivo Orçamento, apresentado pelo(a) Presidente(a) e Diretor(a) Executivo(a).
- § 2º - Exercer o controle sobre a administração da ASSOCENE.
- § 3º - Determinar a execução da política de ação e as diretrizes gerais do trabalho a ser desenvolvido.
- § 4º - Fazer-se assessorar pôr técnicos(as), nos casos específicos, para o estudo de planos, programas e projetos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticidade
 de Escalção

REYNALDO FIGUEIREDO
 OFICIO DE NOTAS DO RECIFE
 Rua Manoel Bandeira, 563 - Pina - Fone: 3487-8000
 Usar somente com o selo de autenticidade
 - que esta copia esta igual ao original que me foi apresentado, Dou fé

RECIFE/PE 24 OUT 2011
 Em Teste..... da verdade

Emolumentos:
 Por Rec RE 2,36
 TSNR R\$ 0,48
 Total R\$ 2,86

BJH031652

Ivanildo de Figueiredo A. de O. Filho - Tabelião Público
 Escrevente Autorizado: Augusto Reynaldo Maia A. Sobrinho

08 FEV. 2008

316925



- § 5º - Deliberar sobre relatórios e balanços e balancetes a serem encaminhados ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral.
- § 6º - Decidir sobre a convocação das Assembléias Gerais.
- § 7º - Deliberar sobre a admissão ou exclusão de Filiadas, bem como encaminhar a Assembléia Geral recursos apresentados pelos mesmos.
- § 8º - Solucionar "ad-referendum" da Assembléia Geral os casos omissos neste Estatuto e outros instrumentos legais, submetendo o seu ato à homologação da mesma Assembléia Geral, na sua primeira reunião.
- § 9º - Analisar e aprovar o Regimento Interno, normas e regulamentos da ASSOCENE.
- § 10º - Adquirir, alienar ou onerar bens móveis da ASSOCENE.
- § 11º - Autorizar a contratação de empregados.
- § 12º - Apresentar a Assembléia Geral proposta de critérios e valores para estabelecer as cotas de Serviços Técnicos a serem adquiridas anualmente pelas Filiadas.
- § 13º - Estabelecer os honorários do(a) Diretor(a) Executivo(a)

Art. 21 - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - O quorum para reunião do Conselho Diretor é de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 22 - Compete ao(à) Presidente(a):

- § 1º - Representar a ASSOCENE em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, nas suas relações com terceiros, podendo constituir procuradores, mandatários, ou prepostos, quando for o caso, especificando nos respectivos instrumentos, os atos que poderão praticar.
- § 2º - Representar a ASSOCENE junto a entidade e autoridades civis, militares e eclesiásticas na defesa de seu desenvolvimento e auto-suficiência política, financeira e social.
- § 3º - Convocar e presidir as reuniões de Assembléia Geral.
- § 4º - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor.
- § 5º - Submeter ao Conselho Diretor, para encaminhar à Assembléia Geral, as prestações de conta, relatórios, balanços do exercício social e plano de trabalho e orçamento.
- § 6º - Assumir, juntamente com o(a) Diretor(a) Executivo(a), os compromissos aprovados pela Assembléia Geral e/ou pelo Conselho Diretor.
- § 7º - Manter o Conselho Diretor e Filiadas atualizados das atividades, fatos ou informações ocorridas na ASSOCENE.
- § 8º - Firmar convênios, acordos e contratos, bem como aceitar documentos constitutivos de obrigações da ASSOCENE.

Art. 23 - Compete ao(à) Vice-Presidente(a):

- § 1º - Substituir o(a) Presidente(a), independentemente de formalidade, nas suas ausências e afastamentos temporários, observado o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 19.
- § 2º - Exercer as funções específicas designadas pelo Conselho Diretor.



RELIONATO FIGUEIREDO
 OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
 Juliano Bandeira, 562 - Pina - Fone: 3467-8000
 Sómente com o selo de autenticidade
 que esta copia esta igual ao original que me for apresentado. Dou fé.

Emulmentos:
 Por Rec R\$ 2,38
 TSNR R\$ 0,48
 Total R\$ 2,86

Recife/PE 24 OUT. 2011

Em Testº..... da verdade
 Ivanildo de Figueiredo A. de O. Filho - Tabelião Público
 Escrevente Autorizado: Augusto Reynaldo Maia A. Sobrinho

08 FEV. 2008

316925



Art. 24 - Compete ao(à) Diretor(a) Executivo(a)
MICROFILMADO

- § 1º - Coordenar todos os programas, planos e projetos da ASSOCENE, sendo responsável direto pelo bom andamento dos trabalhos perante o Conselho Diretor.
- § 2º - Manter o Conselho Diretor e Filíadas atualizados das atividades, fatos ou informações ocorridas na ASSOCENE.
- § 3º - Firmar convênios, acordos e contratos, bem como aceitar documentos constitutivos de obrigações da ASSOCENE.
- § 4º - Admitir, dispensar e contratar pessoal eventualmente necessário à boa execução das atividades.
- § 5º - Contratar e demitir empregados(as), observado o disposto no parágrafo onze do Artigo 20.
- § 6º - Movimentar as contas bancárias da ASSOCENE inclusive endossar cheques e firmar recibos juntamente com o Presidente(a) ou pessoa por este credenciado.
- § 7º - Responsabilizar-se por toda correspondência, mantendo um constante fluxo de informação com as Filíadas.
- § 8º - Elaborar o Regimento Interno, normas e regulamentos específicos, submetendo-os ao Conselho Diretor.
- § 9º - Apresentar ao Conselho Diretor propostas de programas de trabalho e orçamentos anuais, além de projetos específicos para aprovação.
- § 10º - Tratar com as Filíadas e com terceiros de todos os assuntos relativos à administração da prestação de serviços da ASSOCENE.
- § 11º - Assessorar os demais órgãos da Administração apresentando documentos contábeis, relatórios escritos e demais providências para o bom desempenho da ASSOCENE.

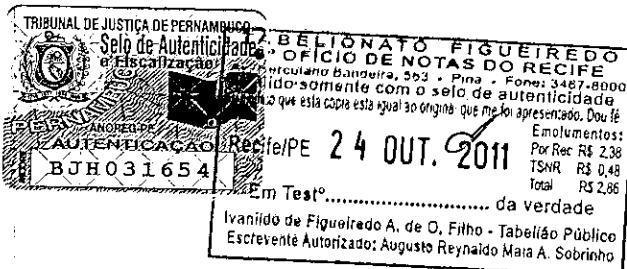
DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição para outro mandato subsequente.

- § 1º - São elegíveis para os cargos de Conselheiros Fiscais as pessoas que preencham as mesmas condições estabelecidas para os cargos do Conselho Diretor.
- § 2º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal, deverão seus membros efetivos, entre si, designar um(a) Coordenador(a) e um(a) Secretário(a).
- § 3º - O membro Suplente do Conselho Fiscal substituirá os efetivos nas suas ausências e preencherá a vaga ocorrida.
- § 4º - Ocorrendo vacância de mais da metade dos membros do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência para preenchimento dos cargos vagos.

Art. 26 - Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar a administração, as finanças e o patrimônio, fazendo para tanto, minuciosa análise dos planos financeiros e sua execução, assim como emitir parecer sobre as contas e relatórios do Conselho Diretor.

- § 1º - Compete ainda ao Conselho Fiscal denunciar e dar solução às eventuais irregularidades ocorridas, devendo, para tanto, convocar a Assembléia Geral.



08 FEV. 2008

316925



§ 2º - O Conselho Fiscal, para melhor desempenho de suas funções, poderá contratar contador ou firma de auditoria independente, fixando honorários dentro dos níveis razoáveis vigentes na praça e compatíveis com a dimensão econômica da ASSOCENE.

§ 3º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente sempre que necessário.

§ 4º - O "quorum" para reunião do Conselho Fiscal é de 2/3 dos seus membros.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES, POSSE, MANDATOS E INELEGIBILIDADES

Art. 27 - As eleições para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal de que trata o Artigo 19, processar-se-ão por votação secreta, salvo no caso de chapa única que, a critério da Assembléia, poderá efetuar-se por aclamação.

§ 1º - As eleições para os cargos do Conselho Consultivo realizar-se-ão durante a Assembléia Geral, porém com votação restrita às Filiadas de cada Estado.

§ 2º - As chapas deverão ser registradas junto ao Conselho Diretor da ASSOCENE até o horário definido em edital de convocação para abertura dos trabalhos da Assembléia Geral Ordinária

Art. 28 - Somente poderão ser eleitos(as) para cargos, do Conselho Consultivo, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, pessoas físicas pertencentes ao quadro social de Filiadas que estejam quites com os compromissos perante a ASSOCENE, salvo as personalidades convidadas mencionadas no § 2º do artigo 16.

Art. 29 - Não poderão ser eleitos(as) Conselheiros(as), além dos legalmente impedidos, pessoas que tenham entre si parentesco ascendente ou descendente, direto ou afim, até o 3º grau, inclusive.

Art. 30 - As Filiadas com sede no mesmo Estado somente poderão ter no Conselho Diretor, no máximo 02 (dois) membros eleitos para um mesmo mandato.

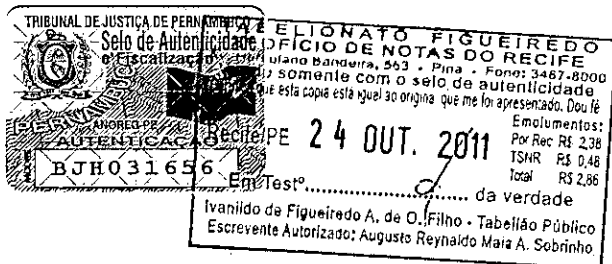
§ único - O Conselho Fiscal somente poderá ter um membro para cada Estado.

Art. 31 - A posse do Conselho Consultivo, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal verificar-se-á na própria Assembléia Geral que os elegeu.

Art. 32 - Perderá o mandato o membro do Conselhos Consultivo, Diretor e Fiscal que deixar de pertencer ao quadro social de qualquer Filiada, salvo as personalidades convidadas mencionadas no § 2º do artigo 16.

§ único - Perderá, igualmente, o mandato o(a) Conselheiro(a) que deixar de comparecer, sem justa causa, a mais de 50% (cinquenta por cento) das reuniões realizadas durante o exercício social.

Art. 33 - Ocorrendo a demissão, eliminação ou exclusão do quadro social da Filiada, de pessoa física que ocupe cargo de Conselheiro(a) na ASSOCENE, deverá a Filiada comunicar imediatamente o fato ao Conselho Diretor da ASSOCENE.



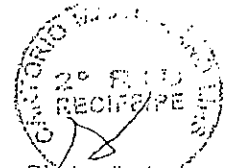
08 FEV. 2008

316925

10

MICROFILMADO CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 34 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos supletivamente pelo Conselho Diretor "ad-referendum" da Assembléia Geral.

Art. 35 - O mandato atual dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal que reformou o presente Estatuto perdurará até março de 2010.

Art. 36 - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 22 de novembro de 2007 e substitui os anteriores.

Recife, 22 de novembro de 2007.

Stamp: MYRELLE, 8º Ofício de Notas - Recife - PE, ROMA

Handwritten signature of Valter de Carvalho

VALTER DE CARVALHO
Brasileiro, Casado, Engenheiro, C.P.F. 151.021.226-49, residente à Rua Paulo Lyra nº 2183 Aptº 1102 Candelária - Natal/RN
Presidente

Handwritten signature of Mônica Correia Domingues de Araújo

MÔNICA CORREIA DOMINGUES DE ARAÚJO
Brasileira, Casada, Relações Públicas, C.P.F. 431.377.254-53, residente a Rua Padre Bernardino Pessoa, 395 - apto. 502 - Boa Viagem, Recife-PE
Diretora Executiva

Handwritten signature of Geraldo José Antas

GERALDO JOSÉ ANTAS
Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, CPF Nº 071.303.044-49, residente à Rua Adolfo Gordo, 2.233, Natal/RN
Conselheiro.

Handwritten signature of José Humberto Oliveira

JOSÉ HUMBERTO OLIVEIRA
Brasileiro, Casado, Tecnólogo em Cooperativismo, CPF Nº 171.052.265-87, SBN - Quadra 1 - Bloco D - Edifício Palácio do Desenvolvimento - 8º Andar - Sala 802 - Brasília/DF CEP: 70057-900
Conselheiro

Handwritten signature of Carlos José da Luz

CARLOS JOSÉ DA LUZ
Brasileiro, Casado, C.P.F. 305.795.464-20, Avenida Rosita Freire, 220 - Cajá, Carpina/PE,
Conselheiro

Handwritten signature of Moisés Leandro da Silva

MOISÉS LEANDRO DA SILVA
Brasileiro, Casado, CPF: 584.901.164-15, residente à Rua Desembargador Zeferino L. Machado Nº 361 - Quadra 14 Tabuleiro - Maceió/AL
Conselheiro

Handwritten signature of Marcelo Francisco de Lima

MARCELO FRANCISCO DE LIMA
Brasileiro, casado, C.P.F. 026.026.024-00, residente à Rua Pe. Nestor de Alencar Nº 246 Candeias - Jaboatão/PE
Conselheiro

Handwritten signature of Espedito Rufino de Araújo

ESPEDITO RUFINO DE ARAÚJO
Brasileiro, Casado, CPF: 265.900.934-15, residente à Rua Gervásio Fioravante Nº 208 Graças - Recife/PE
Conselheiro

Handwritten signature of Francisco de Assis Melo

FRANCISCO DE ASSIS MELO
Brasileiro, casado, CPF: 132.313.084-53, residente à Rua Rejane Freire Correia Nº 115- Bancários - João Pessoa/PB
Conselheiro

TABELIONATO FIGUEIREDO
8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Av. Herculano Bandeira, 263 - Pina - Fone: 3447.5000
Válido somente com o selo de autenticidade
Certifico que esta cópia está igual ao original que me foi apresentado, Dou fé
Emolumentos:
1ª Av. R\$ 2,36
2ª Av. R\$ 2,36
Total R\$ 4,72
Recife/PE 24 OUT 2007
Em Teste..... da verdade
Ivanildo de Figueiredo e O, Filho - Tabelião Público
8º Ofício de Notas de Recife/PE, Augusto Raynaldo Maia A. Sobrinho



Complex block containing stamps from the 8º Ofício de Notas de Recife/PE, Tribunal de Justiça de Pernambuco, and other official seals and signatures.

Reconheço por semelhança a fôrma de VALTER DE CARVALHO, dat. de RECIFE/PE, 30 DE JANEIRO DE 2008
Op.: 14
Emul. R\$ 2,38 TSNR R\$ 0,46
Válido somente com o selo de autenticidade.
AA 173750

08 FEV. 2008

316925



MICROFILMADO

MARCELO PINHEIRO
Brasileiro, casado, CPF: 301.428.733-49, endereço Rua: Tibúrcio Cavalcante Nº 2953
Dionísio Torres – Fortaleza/CE
Conselheiro

Jose Aldo dos Santos
JOSE ALDO DOS SANTOS
Brasileiro, Casado, CPF: 471.206.064-68, residente à Travessa Desembargador Altino
Nº 109 – Várzea Recife/PE
Conselheiro

Elania Duarte
ELANIA DUARTE GONÇALVES
Brasileira, Casada, CPF: 450.614.164-49, residente à Rua Manuel Borba 301 – Olinda/PE
Conselheiro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade

IVANILDO DE FIGUEIREDO A. DE O. FILHO
OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Bandeira, 563 - Pina - Fones 2467-6000
Copiente com o selo de autenticidade
Esta cópia está igual ao original que me foi apresentado. Dou fé

Emolumentos:
- Matr. R\$ 2,38
- S.M.R. R\$ 0,48
Total R\$ 2,86

BJH031 RECIFE/PE 24 OUT. 2011

Em Teste..... da verdade

Ivanildo de Figueiredo A. de O, Filho - Tabelião Público
Escrevente Autorizado: Augusto Reynaldo Maia A. Sobrinho

08 FEV. 2008

MICROFILMADO



316925



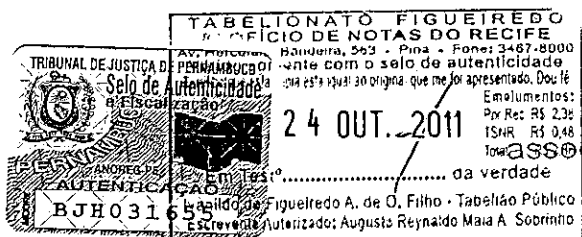
ADMINISTRAÇÃO

Valter Carvalho
Mônica Araújo
Carmen Jussara

Presidente
Diretora Executiva
Coordenação Administrativa e Financeira

ENDEREÇO

Rua Leão Coroado, 45, Boa Vista, Recife/PE - CEP 50060-250
Fone: (081)3231-2666 Fax: (081)3221-1380

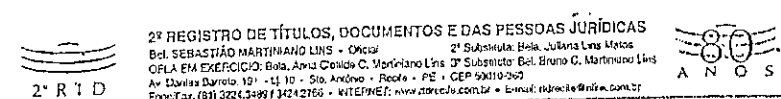


E-mail

assocene@assocene.org.br

CADASTRO

C.N.P.J. 10.522.050/0001-92 - Insc. Estadual Isenta - Insc. Municipal 11.182-1



APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 316925
08 FEV 2008
RECIFE - PE
AVERB. AO REG. N. 182232 DE 25/03/98

Handwritten signature

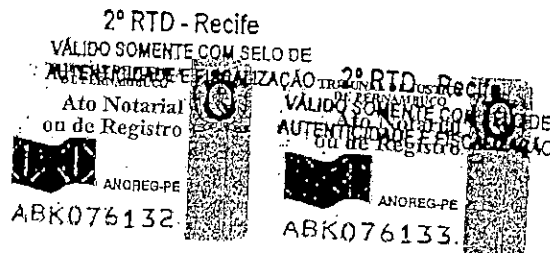


Table with 2 columns: Description (Emolumentos, TSNR, OUTROS, TOTAL) and Amount (R\$ 203,62, R\$ 401,72, R\$ 244,34)

Table with 2 columns: Description (OFICIALA, 1º Substituto, 2º Substituta, 3º Substituta) and Address (Av. Dantas Barreto, 191 - Loja 10 - Térreo)